



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Município de Tucunduva
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento divulgado

**Edital de pregão eletrônico visando
a aquisição de trator cortador de
grama.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a aquisição de trator cortador de grama, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br (SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL), no dia **08 (oito) de outubro de 2025, às 9h (nove horas)**, podendo as propostas serem enviadas até às 09h (nove horas), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Evento	Data
Publicação do Edital	17/09/2025
Data/hora limite para recebimento de propostas	08/10/2025, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	08/10/2025, às 9h
Data/hora início da disputa	08/10/2025, às 9h10.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um trator cortador de grama, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e minuta de contrato (Anexo IV) deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. Os representantes de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar no sistema www.pregaobanrisul.com.br (SISTEMA PREGÃO ON-LINE BANRISUL), em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nesta categoria.

2.1.2. Especificamente neste pregão, a declaração citada no item 2.1.1 será condição obrigatória para participação nesta licitação.

2.2. DAS VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/>.

2.4 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E OUTROS EVENTUAIS DOCUMENTOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4., deste Edital.

3.2. Eventuais declarações que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico (sem interferência do pregoeiro), deverão ser realizadas via sistema.

3.3. Outros eventuais documentos adicionais/complementares (que necessitem upload no sistema), necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, desde que seja solicitada a prorrogação durante o transcurso do prazo original.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital. OBS: Caso na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a descrição do produto proposto, incluindo a marca, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Eventuais dúvidas relacionadas a proposta, como modelo, fabricante, etc..., poderão ser sanadas pelo pregoeiro através do CHAT, via sistema.

4.3. Os licitantes não serão obrigados a realizar o upload (envio através do sistema eletrônico) da sua proposta inicial junto com registro de suas propostas no sistema eletrônico, porém, deverão apresentar sua proposta final conforme item 4.4, abaixo.

4.4. Após a fase de lances e negociação, será aberto prazo de até 120 (cento e vinte) minutos para que a empresa vencedora envie (realize o upload no sistema PREGÃO ONLINE BANRISUL) a proposta final **adequada ao lance final**, devidamente identificada e preferencialmente assinada. **OBS:** Enviar a proposta final (realizar o upload) em cada item vencido pela empresa (será aceita a proposta consolidada com todos os itens vencidos pela empresa desde que esteja inserida em cada item).

OBS: Após a fase de lances e negociação serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor de referência, referente a cada item.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos de habilitação listados a partir do item 5.2., deste edital, em até 120 (cento e vinte) minutos, quando solicitado pelo pregoeiro, observando os seguintes requisitos:

a) A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou pela apresentação de declaração de autenticidade por advogado, devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal.

b) Os documentos de habilitação devem estar disponíveis em cada item vencido pela empresa.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal (prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Comprovante de regularidade perante a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **OBS: No caso do estado do licitante possuir tais débitos administrados por órgãos separados (Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado - PGE), ex: Estado de São Paulo; o licitante deverá apresentar certidão referente a ambos, ou seja, débitos não inscritos em dívida ativa (emitida pela Fazenda Estadual), e referente aos débitos inscritos em dívida ativa (emitida pela PGE);**

e) Comprovante de regularidade perante a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4. DECLARAÇÕES

5.4.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III, contendo as seguintes declarações:

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- b)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o artigo 93, da lei 8.213/1991 e artigo 63, inciso IV, da lei 14.133/2021 e, no caso de não se enquadrar no disposto, apresentar declaração de que não se enquadra no referido dispositivo;
- c)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g)** Que os sócios e procuradores da empresa não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBSERVAÇÃO: A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*). O pregoeiro durante a troca de mensagens através do *chat*, aguardará o prazo máximo de 02 (duas) horas



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

para resposta, com exceção da negociação, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances e negociação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.4.1 Os lances poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, conforme condição descrita no item 7.7.4.

7.7.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

8.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.4.1, alíneas “c” e “d”, deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. Não havendo resposta no prazo de pelo menos 10 (dez) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, será aberto prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL) dos documentos de habilitação. Obs: Caso os documentos de habilitação já estejam disponíveis para análise (já enviados através do sistema, na fase de habilitação) e vigentes (válidos), o pregoeiro poderá dar seguimento aos trâmites do certame, sem abertura do prazo de envio. Neste caso, se algum documento estiver com prazo de validade vencido, poderão ser adotados os procedimentos descritos no item 11.3 e subitens.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

OBS: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões e/ou outros documentos apresentados na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3.1. No momento habilitação da licitante, caso algum documento (certidões por ex.) tenha seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, o pregoeiro poderá verificar/consultar junto à *internet* (no caso de documentos expedidos em meio eletrônico) a situação da empresa, imprimindo e anexando ao processo o documento correspondente, em validade.

11.3.1.1. Caso o pregoeiro não tenha êxito em verificar a situação da empresa ou tratando-se de eventuais documentos não emitidos por meio eletrônico (cópias de documentos físicos apresentados através do sistema), que tenham seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, será aberto prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL) do documento, em validade.

11.3.2. Sendo verificado que a empresa licitante não manteve as condições de habilitação, **esta será inabilitada.**

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declarações exigidas no item 5.4.1, alíneas “c” e “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude dos dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Previamente à celebração/formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste (se for o caso), a administração verificará:

a) A regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

a.1) Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, ou ainda, quando realizada a consulta e houver restrições quanto a sua emissão, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência.

OBS: No caso da *alínea* “a.1.” (acima), se a empresa não apresentar a documentação no prazo estabelecido será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

b) Verificará a regularidade do contratado junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, através do site do Município. Quando realizada a consulta e houver restrições quanto a emissão do comprovante de regularidade, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência. Caso a empresa não comprove a regularidade junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O contrato terá vigência a contar da sua assinatura, estando vigente até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

15.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (constante no termo de referência, anexo I deste edital), através do índice IPCA-IBGE;

OBS: Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que se verifique flutuação atípica de preços de mercado, e a aplicação do índice pactuado resulte em reajuste manifestamente desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preços compatíveis com a realidade do mercado.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

15.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

15.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

15.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

15.6. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

16.2. Os prazos e demais condições de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na minuta contratual (anexo IV) deste edital.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os prazos e condições de recebimento do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na minuta contratual (anexo IV) deste edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

b.1) a multa será aplicada, entre outras, nas seguintes situações:

b.1.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (documentos integrantes da proposta final (itens 4.4., deste edital) e documentos de habilitação);

b.1.2) não manter a proposta (desistência da proposta ou lance vencedor durante o certame), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.1.3) outras situações previstas no contrato.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c.1) o impedimento de licitar e contratar, citado acima, será aplicado, entre outras, nas seguintes situações:

c.1.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

c.1.2) dar causa à inexecução total do contrato.

c.1.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

c.1.4) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A declaração de inidoneidade de licitar e contratar, citada acima, será aplicada nas seguintes situações:

d.1.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

d.1.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

d.1.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d.1.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

d.1.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5.1. No caso de aplicação de multa, a licitante ou contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda.

18.5.2. A multa citada nos itens b.1.1. e b.1.2. do item 18.2, será calculada com base no valor total do item(ns) vencidos pela licitante.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

18.5.3. Não haverá procedimento administrativo no(s) caso(s) em que a multa citada nos itens b.1.1. e b.1.2. do item 18.2, quando calculada, seja inferior ao valor de R\$ 128,74 (cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.16. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito deste portal (autenticado com a sua chave, Login).

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.tucunduva.rs.gov.br, bem como através do site: www.pregaobanrisul.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal;

20.12. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

20.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.16. Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência, em volume separado deste edital, denominado: ANEXO_I_TERMO REFERENCIA_PRE 19_2025);
- II- Modelo de Proposta Comercial;
- III- Modelo de Declaração formal conjunta (item 5.4.1. do edital);
- IV- Minuta do Contrato;
- V- Estudo Técnico Preliminar (em volume separado deste edital, denominado: ANEXO V_ETP_ PRE 19_2025).

Tucunduva/RS, 08 de setembro de 2025.

Responsável pelo edital

O edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 – TUCUNDUVA/RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____
CNPJ _____
ENDEREÇO _____
FONE/FAX CONTATO: _____

Objeto: Aquisição de um trator cortador de grama, para o Município de Tucunduva, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR CORTADOR DE GRAMA , com plataforma de corte em aço estampado, 04 rodas que se ajustam as imperfeições do terreno, motor 04 tempos, combustível gasolina, com potência mínima de 26 HP, capacidade do tanque de combustível mínima de 15 litros, tipo de transmissão hidrostática, largura de corte mínima de 120cm, altura de corte mínima de 01 polegada e máxima de 04 polegadas. CARACTERÍSTICAS Transmissão hidrostática operada por pedal duplo frente e ré, - Largura do corte: mínimo 120cm - Deck: de 38 a 42 polegadas - Cilindradas de 500 até 615 - Capacidade do Tanque de Combustível: mínimo 15 litros. Mínimo duas lâminas - Assento: com sensor de presença -Ajuste de altura da plataforma de corte, com ajuste de altura de corte entre 38 a 102 mm; Sistema de corte air induction transmissão de 06 velocidades à frente e 01 a ré; - Banco ajustável e volante ergonômico, - Capô de aço, deverá estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e com demais itens de série e segurança do veículo automotor, garantia mínima de 12 (doze) meses.	un	1		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 – TUCUNDUVA/RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, declara:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Que os sócios e procuradores da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Empresa.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de [...] n.º [...]

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, ..., inscrita no CNPJ n.º ..., com sede em ..., na ..., representada por seu sócio administrador ..., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de pregão eletrônico n.º 19/2025 e seus anexos, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025 e seus anexos, bem como à proposta comercial e outros documentos apresentados pela Contratada no referido processo licitatório, que, independentemente de sua transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

3.1. O prazo para o fornecimento (entrega) do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do empenho/ordem de fornecimento pela contratada, conforme estabelecido no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025, expedido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital de Pregão eletrônico nº 19/2025, especialmente de acordo com o anexo I (Termo de Referência) e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua Santa Rosa, nº 520, Centro, em Tucunduva/RS.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

3.3. Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. O preço unitário do equipamento adquirido através deste contrato é o descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

.....

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3. Demais condições de pagamento são as descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE: 1009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Vínculo – 0500
Acesso – 0092



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (constante no termo de referência, anexo I do edital de pregão eletrônico nº 19/2025), através do índice IPCA-IBGE;

OBS: Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que se verifique flutuação atípica de preços de mercado, e a aplicação do índice pactuado resulte em reajuste manifestamente desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

9.2. Demais condições para reajustamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital de pregão eletrônico nº 19/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 757/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tucunduva/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de _____.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.5. Serão seguidas as demais diretrizes do Anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025, quanto a gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório será realizado pela CONTRATADA, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

13.3. Serão seguidas as demais condições de recebimento, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. O trator de cortar grama deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega e aprovação técnica do equipamento pelo responsável do setor solicitante.

14.2. A empresa fornecedora deverá oferecer **assistência técnica autorizada mínima por 12 (doze) meses**, preferencialmente localizada no estado de Rio Grande do Sul, para atendimento durante o período de garantia e após, para eventuais manutenções corretivas ou preventivas, se não houver empresa no Rio Grande do Sul para fornecer assistência a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado do equipamento até o local de assistência técnica.

14.3. Além disso, deverão ser fornecidos o **manual do usuário** e o **manual técnico** em português, contendo todas as informações necessárias para operação, manutenção e assistência.

14.4. Serão seguidas as demais condições de garantia e execução do objeto, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência a contar da sua assinatura, estando vigente até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Tucunduva/RS, ... de ____ de 2025.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante legal

Esta contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025, possui 32 (trinta e dois) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 08 de setembro de 2025.